

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2019

Prezada Senhora,

Em resposta ao e-mail encaminhado por Vossa Senhoria, referente ao pedido de esclarecimentos do Edital Pregão Eletrônico nº 07/2019, esclarecemos o ponto abaixo descriminado, conforme explanado:

Questionamento:

٠٠.

III – IMPOSSIBILIDADE DAS COMPANHIAS SEGURADORAS APRESENTAREM NOTA FISCAL

As companhias seguradoras, a quem se destina este certame, não poderão cumprir a exigência da cláusula

- "16.1. O pagamento será feito à vista, até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da apólice e da nota fiscal."
- "5.1. O pagamento será feito à vista, até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da apólice e da nota fiscal, em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária."

Isso, porque as seguradoras não emitem Nota Fiscal, uma vez que a cobertura securitária, mesmo sendo denominada prestação de serviços, configura operação financeira (securitária).

Desse modo, para efetivar a operação, as seguradoras emitem Apólice de Seguro (ao invés de Nota Fiscal), nos termos do Código Tributário Nacional – CTN:

"art. 63 - O imposto, de competência da União, sobre operações de crédito, câmbio e seguro, e sobre operações relativas a títulos e valores mobiliários tem como fato gerador: (...) III -

Dun



quanto às operações de seguro, a sua efetivação pela emissão da apólice ou do documento equivalente, ou recebimento do prêmio, na forma da lei aplicável."

"art. 64 - A base de cálculo do imposto é: (...) III - quanto às operações de seguro, o montante do prêmio."

Por esse motivo, incide sobre a operação securitária o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), conforme art. 1°, II, da Lei n° 5.143/66:

"art. 1° - O Imposto sobre Operações Financeiras incide nas operações de crédito e seguro, realizadas por instituições financeiras e seguradoras, e tem como fato gerador: (...)

II - no caso de operações de seguro, o recebimento do prêmio."

A base de cálculo desse imposto, vale esclarecer, é o montante global mensal dos prêmios, como preceitua o art. 2º daquela lei:

"art 2° - Constituirá a base do imposto:

I - nas operações de crédito, o valor global dos saldos das operações de empréstimo, de abertura de crédito, e de desconto de títulos, apurados mensalmente;

II - nas operações de seguro, o valor global dos prêmios recebidos em cada mês." (g.n.)

Diante do exposto, por não emitirem Nota Fiscal, as companhias seguradoras não poderão atender à exigência contida no item 12.1 do requisito "XIII – Pagamento" do edital.

Com efeito, tal exigência esvaziará o certame, tornando-o deserto. Merecendo, pois, ser retificada, permitindo as licitantes a apresentação de apólice/fatura.

É correto esse entendimento?

Resposta:

Primeiramente destacamos que não há ligação entre nota fiscal e apólice de seguro, isso porque a nota fiscal é um documento de pagamento e a apólice de seguro um

Du



contrato de seguro, não havendo substituição de um pelo outro.

Esclarecemos que o pagamento será realizado mediante a apresentação da apólice, considerando que a operação de seguros tem sua efetivação pela emissão da apólice, dispensada a emissão da nota fiscal.

Informamos ainda que o pagamento poderá ser realizado por meio de depósito em conta corrente da seguradora, carnê (quando o pagamento for realizado em parcelas) ou boleto bancário, tendo como favorecido a seguradora. No entanto, para o presente caso o pagamento será realizado em parcela única, conforme previsão no item 16 e cláusula quinta do Anexo I – Termo de Referência e Anexo III – Minuta do Contrato, respectivamente, do Edital, o qual poderá ser feito por meio de depósito em conta corrente ou boleto bancário, sempre em nome da seguradora.

Brasília, 21 de outubro de 2019.

ELAINE PEREIRA DE AZEVÊDO

Pregoeira